



## MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### "CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.320, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Município a conceder auxílio aluguel à empresa **AGF Importação, Exportação e Comercialização de Máquinas e Acessórios Ltda.**

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município e Leis nºs 4095/14 e 4136/14;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguel nos valores abaixo discriminados, à empresa **AGF Importação, Exportação e Comercialização de Máquinas e Acessórios Ltda.**, CNPJ nº 11.681.470/0001-84, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do mês de fevereiro de 2016, de acordo com a tabela referida no § 1º, do Artigo 12, da Lei nº 4095/14, já alterada pela Lei nº 4136/14:

18 primeiros meses -	R\$      8.151,00
19º ao 36º mês -	R\$      6.520,80
37º ao 60º mês -	R\$      3.260,40.

Parágrafo 1º- O valor do auxílio aluguel concedido por este Artigo à empresa **AGF Importação, Exportação e Comercialização de Máquinas e Acessórios Ltda.**, e de acordo com a Tabela constante na Lei nº 4136/14, será corrigido anualmente pelo IGPM - Índice Geral de Preços ao Mercado da FGV- Fundação Getulio Vargas, conforme cita o § 1º do Artigo 12, da Lei 4095/14, alterado pela Lei nº 4136/14.

Parágrafo 2º- – Esgotado o prazo, previstos neste Artigo, poderá o Poder Executivo, através de lei autorizativa específica, estender tal benefício pelo tempo que entender conveniente, visando a permanência da empresa **AGF Importação, Exportação e Comercialização de Máquinas e Acessórios Ltda.**.

**ARTIGO 2º**- O imóvel alugado pela AGF Importação, Exportação e Comercialização de Máquinas e Acessórios Ltda. , é o localizado na Rodovia SP 346, Km. 202, nesta cidade, conforme consta do Contrato de Locação anexo.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2016.

**ARTIGO 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Município de Espírito Santo do Pinhal, 05 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura aos 05 de fevereiro de 2016.

Kely Cristina Marinelli Barbosa

Diretora de Divisão-Secretaria Geral

Av. Washington Luiz, nº 275 – Jd. Rosas – CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP - (19) 3661.8333  
email-[secretaria@pinhal.sp.gov.br](mailto:secretaria@pinhal.sp.gov.br)